


Handwritten signature in black ink, possibly reading "M. A.", with a large flourish above it.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading "A. L.", with a large flourish above it.

Handwritten text in blue ink, possibly "7.7", next to a signature.

Anexo ao Balanço Consolidado e à Demonstração dos Resultados Consolidada



Anexo ao Balanço Consolidado e à Demonstração dos Resultados Consolidada

1 - Informações relativas às entidades incluídas no perímetro de consolidação e a outras entidades participadas:

a. Relativamente às entidades incluídas no perímetro de consolidação:

Nome	Sede	Capital Social	Participação	
			Capital detido	%
Município de São Vicente			Entidade-mãe	
Naturnorte-Gestão de Equipamentos Colectivos e Prestação de Serviços, E.M., S.A.	Sítio do Pé do Passo, 9240-039 São Vicente	85.000€	82.500€	97,06

O perímetro de consolidação do Município de São Vicente (entidade – mãe) engloba a empresa municipal Naturnorte – Gestão de Equipamentos Colectivos e Prestação de Serviços, E.M., S.A. como decorre do n.º 4 do artigo 75.º, Lei do Regime Financeiros das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, em virtude da detenção a 97,06%, de forma direta, do capital social.

Número de trabalhadores ao serviço, a 31 de dezembro de 2015, repartido por categorias foi o seguinte:

Categoria	MSV	NATURNORTE	Total
Órgão Executivo / Administrador	3	3	6
Técnico superior	7		7
Assistente Técnico	20	3	23
Assistente Operacional	33	14	47
Outros	3		3
Total	66	20	86

- b. Relativamente às entidades participadas excluídas do perímetro de consolidação:

Nome	Sede	Capital Social	Participação	
			Capital detido	%
SDNM – Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.	Avenida Zarco, 9000-069 Funchal	10.225.000€	16.500€	0,16

A empresa não foi incluída no perímetro de consolidação em virtude do capital social detido pelo Município de São Vicente, no montante de 16.500 €, e corresponder apenas a 0,16% do capital social da SDNM – Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. e, por outro lado, o montante da participação encontra-se provisionada a 100%, devido ao facto da participada apresentar capitais próprios negativos no montante 47.364 milhares de euros.


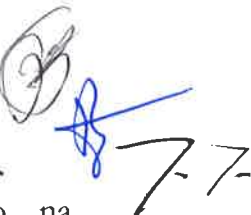

2 - Informações relativas à imagem verdadeira e apropriada:

- a. Descrição dos casos em que a aplicação das normas de consolidação não seja suficiente para que as demonstrações financeiras consolidadas dêem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do conjunto das entidades incluídas na consolidação.

Não aplicável

- b. Identificação das situações relacionadas com o afastamento da aplicação das normas de consolidação, efectuadas para se obter a necessária imagem verdadeira e apropriada, com indicação das respectivas razões e dos seus efeitos no balanço e na demonstração dos resultados consolidados.

Não aplicável



- c. Indicação das alterações ocorridas, no decurso do exercício, na composição do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação, com fundamentação do facto de se tratar ou não de uma alteração significativa.

Não aplicável

3 - Informações relativas aos procedimentos de consolidação:

- a. Identificação e fundamentação de todos os movimentos extra-contabilísticos efectuados para efeitos de consolidação, nomeadamente no que respeita à eliminação dos investimentos financeiros e das operações recíprocas.

Relativamente aos movimentos extra-contabilísticos efectuados para efeitos de consolidação de contas procedeu-se da seguinte forma:

- Município de São Vicente / Naturnorte – Gestão de Equipamentos Colectivos e Prestação de Serviços, E.M., S.A.
 - Movimento 1 – Anulação do investimento financeiro
Diminuição das partes de capital do Município de São Vicente no valor de € 82.500,00 por contrapartida na Naturnorte – Gestão de Equipamentos Colectivos e Prestação de Serviços, E.M., S.A. do capital social no valor de € 85.000,00, de Reservas no valor de € 16.301,65 e de Resultados Transitados no valor de € 96.544,21;
- Naturnorte – Gestão de Equipamentos Colectivos e Prestação de Serviços, E.M., S.A.

Não existem movimentos entre Município de São Vicente e esta entidade que integra o perímetro de consolidação.

- b. Discriminação da rubrica «diferenças de consolidação», com indicação dos métodos de cálculo adoptados e explicitação das variações significativas relativamente ao exercício anterior.

Não aplicável

- c. Justificação dos casos excepcionais em que não se tenha adoptado o princípio da consistência na consolidação e avaliação dos seus efeitos no património, na posição financeira e nos resultados do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação.

Não aplicável

- d. Situação em que foi utilizada a faculdade prevista no ponto iv) da alínea a) do item 4.5.4.1. das Instruções para o exercício de 2010 da Consolidação de contas pelos Municípios, elaboradas pelo SATAPOCAL, cuja publicitação ocorreu em 28 de Abril de 2011, se o seu efeito sobre o património, a situação financeira e os resultados do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação for materialmente relevante.

Não aplicável

- e. Descrição dos acontecimentos importantes relacionados com o património, a posição financeira e os resultados de uma entidade incluída no perímetro de consolidação que tenham ocorrido entre a data do balanço dessa entidade e a data do balanço consolidado.

Não aplicável



- f. Informações que tornem comparáveis os sucessivos conjuntos de demonstrações financeiras no caso de se alterar significativamente, no decurso do exercício, a composição do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação.

Não aplicável

- g. Indicação dos montantes dos ajustamentos excepcionais de valor dos activos feitos exclusivamente para fins fiscais e não eliminados da consolidação, juntamente com as razões que o determinaram.

Não aplicável

- h. Indicação dos casos excepcionais em que se utilizou a faculdade prevista na alínea b) do item 4.5.2.2. das Instruções para o exercício de 2010 da Consolidação de contas pelos Municípios, elaboradas pelo SATAPOCAL, bem como das razões que justificaram a sua utilização.

Não aplicável

- i. Opção usada pelo conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação quanto à contabilização das participações em entidades de natureza empresarial.

O Município de São Vicente tem o valor das participações em entidades de natureza empresarial registadas pelo custo de aquisição.

4 - Informações relativas ao endividamento de médio e longo prazos:

- a. Descrição do endividamento consolidado de médio e longo prazos (art. 75.º, n.º 6, alínea d) da Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), desagregada por rubrica patrimonial, de acordo com o seguinte mapa:

Ano

Código / designação das contas	Dívidas a terceiros de médio / longo prazos			Eliminação de créditos / dívidas recíprocas	Grupo público consolidado
	Município de São Vicente	Natur morte	TOTAL		
1	2	3	4=2+3	5	6=4-5
Empréstimos a M/L prazo Fornec. Locação Financeira Entidades a M/L Prazo Credores a M/L prazo	2.438.114,86		2.438.114,86		2.438.114,86
TOTAL	2.438.114,86		2.438.114,86		2.438.114,86

b. Montante total das dívidas a terceiros apresentadas no balanço consolidado, desagregado por entidade e por rubrica patrimonial.

Ano 2015

Código / designação das contas	Dívidas a terceiros			Eliminação de créditos/dívidas recíprocas	Grupo público consolidado
	Município de São Vicente	Naturnorte	Total		
1	2	3	4=2+3	5	6=4-5
Empréstimos a M/L prazo Fornecedores Locação Financeira	2.438.114,86		2.438.114,86		2.438.114,86
Entidades a M/L prazo Credores a M/L prazo Clientes e Utentes - Cauções	24.633,75		24.633,75		24.633,75
Empréstimos a curto prazo Adiantamentos por conta de vendas Fornecedores c/c	1.705.413,13	5.521,70	1.710.934,83		1.710.934,83
Fornecedores - Cauções Forn. - Faturas em receção e conferência Credores pela execução do orçamento Adiant. de clientes, contrib. e utentes	1.378.354,03		1.378.354,03		1.378.354,03
Fornecedores de imobilizado c/c Fornecedores de imobilizado - Cauções Forn. imob. - fat. receção . e conferência	313.025,13		313.025,13		313.025,13
Estado e outros públicos Administração autárquica	20.758,23	24.658,28	45.416,51		45.416,51
Outros credores Credores operações não orçamentais	315.736,07	41.558,91	357.294,98		357.294,98
Total	6.196.035,20	71.738,89	6.267.774,09		6.267.774,09



B.
A



A. V. M. B. 7.7

5 - Informações sobre saldos e fluxos financeiros:

Descrição dos saldos e dos fluxos financeiros (art. 75.º, n.º 6, alínea d) da Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), desagregada por tipo, de acordo com os seguintes mapas:

Não aplicável

6 - Informações relativas a compromissos:

- a. Montante global dos compromissos financeiros que não figurem no balanço consolidado, no caso em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira do conjunto das entidades compreendidas no perímetro de consolidação, incluindo, relativamente às entidades que adoptem o POCAL, a discriminação, por agrupamento económico, dos valores que devem ser reflectidos nas contas da classe 0 relativas aos compromissos para exercícios futuros.

No que concerne a encargos relativos aos anos seguintes que não se encontram reflectidos no Balanço ascendem a € 15.026,75 e referem-se aos compromissos referente ao contrato de serviço do setor de cemitérios.

Os referidos valores são referentes ao registo do compromisso conforme decorre do POCAL.

- b. Descrição das responsabilidades das entidades incluídas no perímetro de consolidação por garantias prestadas, desdobrando-as de acordo com a sua natureza e mencionando expressamente as garantias reais, com indicação da norma legal habilitante.

Nem o Município de São Vicente, nem a NATURNORTE – Gestão de Equipamentos Colectivos e Prestação de Serviços, E.M., S.A. prestaram qualquer garantia.



7 - Informações relativas a políticas contabilísticas:

- a. Critérios de valorimetria aplicados às várias rubricas das demonstrações financeiras consolidadas e os métodos utilizados no cálculo dos ajustamentos de valor, designadamente no que diz respeito às amortizações, aos ajustamentos e às provisões.

Na preparação da Consolidação de Contas do ano de 2014, foram utilizados, por grupo homogéneo, os seguintes princípios contabilísticos:

a) Existências

As matérias-primas, subsidiárias e de consumo correspondem a bens que se encontram registados ao preço de aquisição (IVA incluído, por não ser dedutível), que inclui todas as despesas com a compra até à sua entrada em armazém, sendo reconhecidas como custo, devido a se destinarem à incorporação nos trabalhos desenvolvidos em todo o Município.


As mercadorias correspondem a bens que se encontram registados ao preço de aquisição (IVA não incluído, por ser dedutível), que inclui todas as despesas com a compra até à sua entrada em armazém, tendo como destino a venda a terceiros.

As existências foram controladas através do sistema de inventário permanente, utilizando-se o custo médio padrão como método de custeio de saída.

b) Imobilizações

b.1) Introdução

Os bens do activo imobilizado foram registados ao custo de aquisição, considerando-se como custo de aquisição de um activo a soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados directa e indirectamente para o colocar no seu estado actual.



As amortizações são calculadas a partir da entrada em funcionamento ou início da utilização dos bens, pelo método das quotas constantes e às taxas fixadas pela legislação vigente.

b.2) Corpóreas

As imobilizações corpóreas compreendem o universo dos bens inventariados, quer de natureza móvel, quer imóvel.

Os bens adquiridos em 2015 foram registados pelo custo total de aquisição (IVA incluído, nos casos em que não é dedutível).

As reintegrações anuais destes ativos têm sido calculadas segundo o método das quotas constantes, baseando-se no período de vida esperada.

b.3) Investimentos Financeiros

As participações sociais do Município encontram-se registadas pelo valor de aquisição. No ano de 2015, não ocorreu qualquer alteração.

c) Imobilizações em curso

Nas imobilizações em curso está incluída toda a facturação dos fornecimentos e das empreitadas que estão a decorrer no final de 2015.

d) Acréscimos e Diferimentos

No exercício de 2015, tendo em consideração o estatuído no princípio contabilístico do acréscimo ou da especialização dos exercícios, registaram-se os custos e proveitos no ano da sua ocorrência, independentemente da data do seu pagamento ou recebimento.

As receitas de fundos comunitários estão inscritas na conta Subsídios para Investimentos e serão imputadas aos proveitos de acordo com as taxas de amortizações resultantes da inventariação dos respectivos bens.

f) Ajustamentos / Provisões

Não aplicável

g) Clientes e outras dívidas de terceiros

Os saldos de clientes e de outras dívidas de terceiros são registados ao custo.

h) Caixa e depósitos bancários

Os montantes incluídos na rubrica de “Caixa e depósitos bancários” correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários e depósitos a prazo e outras aplicações de tesouraria vencíveis a menos de três meses e para os quais o risco de alteração de valor é insignificante.

i) Fornecedores e outras dívidas a terceiros

Os saldos de fornecedores e de outras dívidas a terceiros são registados ao custo.

j) Financiamentos obtidos

Os financiamentos obtidos são registados no passivo ao custo.

b. Cotações utilizadas para conversão em euros dos elementos incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas que sejam ou tenham sido originariamente expressos em moeda estrangeira diferente.

Não aplicável

8 - Informações relativas a determinadas rubricas:

- a. Comentário das rubricas «Despesas de investigação e de desenvolvimento» e de «Propriedade industrial e outros».

O valor constante nas rubricas de Despesas de investigação e de desenvolvimento e de Propriedade industrial e outros, no montante bruto de 143.158 € e no montante líquido de 62.584 €, referem-se, essencialmente a despesas da revisão do plano diretor municipal de São Vicente e à elaboração do mapa de ruído e avaliação.

- b. Movimentos ocorridos nas rubricas do ativo imobilizado constantes do balanço consolidado e nas respectivas amortizações, ajustamentos e provisões.

Procedemos à evidência dos movimentos referidos através dos quadros seguintes.

Município de São Vicente
Imobilizações Consolidado

Contas	Designação	Saldo inicial	Aumentos	Alienações	Transf/ Abates	Saldo final
45	Bens do domínio público					
453	Outras construções e infra-estruturas	18.579.472	333.652	0	956.396	19.869.520
455	Bens do patrimônio histórico, artístico e cultural	64.784				64.784
459	Outros bens do domínio público	15.210				15.210
	Total	18.659.466	333.652	0	956.396	19.949.514
43	Imobilizações incorpóreas					
432	Despesas de investigação e desenvolvimento	14.520				14.520
433	Propriedade industrial e outros direitos	116.682	11.956			128.638
	Total	131.202	11.956	0	0	143.158
42	Imobilizações corpóreas					
421	Terras e outros recursos naturais	887.394				887.394
422	Edifícios e outras construções	6.045.911	363.561			6.409.472
423	Equipamento básico	740.971	55.296			796.267
424	Equipamento transporte	615.140	79.844			694.984
425	Ferramentas e utensílios	5.538	403			5.941
426	Equipamento administrativo	372.379	27.003			399.382
429	Outras imobilizações corpóreas	45.577				45.577
	Total	8.712.909	526.107	0	0	9.239.016
44	Imobilizações em curso					
442	Imobilizações em curso - corpóreas	51.908				51.908
445	Imobilizações em curso - bens do domínio público	32.408.569			-956.396	31.452.173
	Total	32.460.477	0	0	-956.396	31.504.081
48	Amortizações					
482	De imobilizações corpóreas	-1.138.711	-212.427			-1.351.139
483	De imobilizações incorpóreas	-55.259	-25.314			-80.573
485	De bens do domínio público	-4.481.658	-1.018.133			-5.499.791
	Total	-5.675.628	-1.255.874	0	0	-6.931.503

- c. Indicação dos custos suportados no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar immobilizações, durante a construção, que tenham sido capitalizados nesse período.

Não aplicável

- d. Montante dos ajustamentos de valor dos activos abrangidos na consolidação que tenham sido objecto de amortizações e de provisões extraordinárias, feitas exclusivamente para fins fiscais, indicando os motivos que os justificaram.

Não aplicável

- e. Indicação global, por categorias de bens, das diferenças materialmente relevantes, entre os custos de elementos do ativo circulante, calculados de acordo com os critérios valorimétricos adotados, e os respetivos preços de mercado.

Não aplicável

- f. Fundamentação das circunstâncias especiais que justificaram a atribuição a elementos do ativo circulante de um valor inferior ao mais baixo do custo ou do preço do mercado.

Não aplicável

- g. Indicação e justificação das provisões extraordinárias respeitantes a elementos do ativo circulante relativamente aos quais, face a uma análise comercial razoável, se prevejam descidas estáveis provenientes de flutuações de valor.

Não aplicável

- h. Montante total das dívidas a terceiros apresentadas no balanço consolidado, cobertas por garantias reais prestadas pelas entidades incluídas no perímetro de consolidação, com indicação da respectiva natureza, forma e norma habilitante à sua concessão.

Não aplicável

- i. Diferença, quando levada ao ativo, entre as importâncias das dívidas a pagar e as correspondentes quantias arrecadadas, quando aplicável.

Não aplicável

- j. Repartição do valor líquido consolidado das vendas e das prestações de serviços, por categorias de atividades.

Categoria	MSV	NATURNORTE	Total
Venda de mercadorias	164.468		164.468
Venda de produtos	-49.595		-49.595
Prestações de serviços	95.954	341.566	437.520
Total	210.827	341.566	552.393

- k. Efeitos na determinação do resultado consolidado do exercício resultantes de critérios de valorimetria não previstos na alínea b) do item 4.5.2.2. das Instruções para o exercício de 2010 da Consolidação de contas pelos Municípios, elaboradas pelo SATAPOCAL e decorrentes de amortizações e de provisões extraordinárias efectuados com vista a obter vantagens fiscais, quer tenham sido feitas durante o exercício ou em exercícios anteriores, bem como informações adicionais quando tal valorimetria tiver influência materialmente relevante nos impostos futuros do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação.

Não aplicável

- l. Diferença entre os impostos imputados à demonstração consolidada dos resultados do exercício e dos exercícios anteriores e os impostos já pagos e a pagar relativamente a esses exercícios, desde que essa diferença seja materialmente relevante para a determinação dos impostos futuros.

Não aplicável

- m. Indicação global relativamente às entidades incluídas no perímetro de consolidação das remunerações atribuídas aos membros de cada um dos órgãos executivos e de fiscalização pelo desempenho das respectivas funções, bem como dos órgãos deliberativos das entidades de natureza empresarial.

O órgão executivo do Município de São Vicente beneficiou de uma remuneração e ajudas de representação no montante de € 119.565. O custo com a fiscalização importou em 14.030 € (incluindo IVA não dedutível).

O Conselho da Administração da NATURNORTE – Gestão de Equipamentos Colectivos e Prestação de Serviços, E.M., S.A. auferiu uma remuneração no valor de € 32.428. O custo com a fiscalização foi de € 3.000.



- n. Indicação dos diplomas legais em que se baseou a reavaliação de immobilizações corpóreas ou de investimentos financeiros, bem como explicitação dos processos de tratamento da inflação adoptados para o cálculo, no caso de utilização de outros métodos de reavaliação.

Não aplicável

- o. Elaboração de um quadro discriminativo das reavaliações.

Não aplicável

- p. Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados consolidados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

Não aplicável

q. Demonstração consolidada dos resultados financeiros em 31 de dezembro de 2015 .

Custos e Perdas	
681 - Juros suportados	138.730,12
682 - Perdas em entidades participadas	
683 - Amortizações de investimentos em imóveis	
684 - Provisões para aplicações financeiras	
685 - Diferenças de câmbio desfavoráveis	
687 - Perdas na alienação de aplicações de tesouraria	
688 - Outros custos e perdas financeiras	1.516,73
Resultados Financeiros	140.031,75
Total	215,10
Proveitos e Ganhos	
781 - Juros Obtidos	215,10
782 - Ganhos em entidades participadas	
783 - Rendimentos de imóveis	
784 - Rendimentos de participações de capital	
785 - Diferenças de câmbio favoráveis	
786 - Descontos de pronto pagamento obtidos	
787 - Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria	
788 - Outros proveitos e ganhos financeiros	
Total	215,10

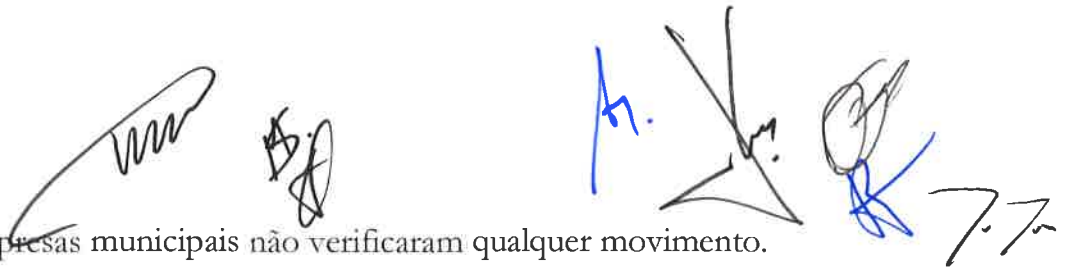
r. Demonstração consolidada dos resultados extraordinários.

Custos e Perdas	2015
691 - Transferências de capital concedidas	9.411,96
692 - Dívidas incobráveis	
693 - Perdas em existências	
694 - Perdas em imobilizações	58.500,00
695 - Multas e penalidades	294,36
696 - Aumentos de amortizações e provisões	
697 - Correções relativas a exercícios anteriores	151.880,82
698 - Outros custos e perdas extraordinários	
Resultados extraordinários	28.230,81
Total	248.317,95
Proveitos e Ganhos	
791 - Restituição de Impostos	
792 - Recuperação de dívidas	
793 - Ganhos em existências	
794 - Ganhos em imobilizações	
795 - Benefícios de penalidades contratuais	6.093,88
796 - Reduções de amortizações e provisões	
797 - Correções relativas a exercícios anteriores	240.363,32
798 - Outros proveitos e ganhos extraordinários	1.860,75
Resultados extraordinários	
Total	248.317,95

s. Desdobramento das contas de provisões/ajustamentos acumulados e explicitação dos movimentos ocorridos no exercício.

No quadro seguinte são apresentados os valores dos movimentos ocorridos no exercício económico de 2015, na rubrica de provisões ou ajustamentos do exercício referentes ao Município de São Vicente:

Código das contas	Descrição	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo Final
19	<u>Ajustamentos</u> para aplicações de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
291	<u>Ajustamentos</u> para cobranças duvidosas	0,00	0,00	0,00	0,00
292	<u>Provisões</u> para riscos e encargos	266.519,08	0,00	0,00	266.519,08
39	<u>Ajustamentos</u> para depreciação de existências	0,00	0,00	0,00	0,00
49	<u>Ajustamentos</u> para investimentos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00



As empresas municipais não verificaram qualquer movimento.

- t. Indicação dos bens utilizados no regime de locação financeira, com menção dos respectivos valores contabilísticos.

Não aplicável

- u. Valor global das dívidas que se encontram tituladas, por rubricas do balanço consolidado, quando nele não estiverem evidenciadas.

Não aplicável

9 - Informações diversas

- a. Outras informações exigidas por diplomas legais.

As entidades consolidadas não apresentam dívidas ao Estado em situação de mora, nos termos do Decreto-Lei 534/80, de 7 de Novembro.

Dando cumprimento ao estipulado art. 210.º, da Lei n.º 110/2009, de 16/09, informa-se que a situação das entidades consolidadas perante o IGFSS se encontra regularizada, dentro dos prazos legalmente estipulados.

Para efeitos da alínea d), do n.º 5, do Artigo 66º, do Código das Sociedades Comerciais, durante o exercício de 2014, as Empresas não efetuaram transacções com acções próprias, sendo nulo o n.º de acções próprias detidas em 31 de Dezembro de 2014.

Não foram concedidas quaisquer autorizações nos termos do Artigo 397º, do Código das Sociedades Comerciais, pelo que nada há a indicar para efeitos do n.º 2, alínea e) do Artigo 66º, do Código das Sociedades Comerciais.

- b. Outras informações consideradas relevantes para uma melhor compreensão da situação financeira e dos resultados do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação.


Não aplicável


- c. As entidades integrantes do perímetro de consolidação que aplicam o Sistema de Normalização Contabilística, SNC, designadamente, empresas municipais e intermunicipais, devem assegurar a conveniente conversão das suas contas para o POCAL.

A NATURNORTE – Gestão de Equipamentos Colectivos, E.M., S.A. que aplica o Sistema de Normalização Contabilística, SNC, assegurou a conveniente conversão das suas contas para o POCAL

Órgão Executivo


Em 02 de Junho de 2016





Órgão Deliberativo

Em 22 de Junho de 2016



  7.7-